



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

<b>Processo nº</b>	<b>13.211-0/2012</b>
<b>Órgão</b>	<b>Instituto de Terras de Mato Grosso</b>
<b>Assunto</b>	<b>Representação de Natureza Interna</b>
<b>Gestor</b>	<b>Afonso Dalberto</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>
<b>Gabinete</b>	<b>60/2013</b>
<b>Julgamento</b>	<b>Tribunal Pleno</b>

### Relatório

Trata o processo de representação de natureza interna, apresentada contra o gestor, senhor Afonso Dalberto, em virtude de irregularidades ou ilegalidades praticadas no contrato Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIP), que tem por objetivo a conjunção de esforços com vistas à implantação do Projeto de Organização e Processamento do Sistema de Informações Cadastrais do Intermat e no contrato Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA, que tem objeto serviços especializados de demarcação topográfica georreferenciada no Município de Peixoto de Azevedo.

Devidamente citado mediante notificação de nº 714/2012, às fls. 81-TCE, o gestor apresentou defesa acompanhada de documentos acostados às fls. 94/146-TCE.

A SECEX apresentou às fls. 148/158-TCE, o relatório técnico de análise de defesa, concluindo pelo saneamento de duas (2) e pela permanência de cinco (5) irregularidades inicialmente apontadas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 271/2013, às fls. 159/169-TCE, opinando pelo conhecimento e procedência da presente representação interna, com determinação de restituição ao erário, aplicação de multa ao gestor responsável e recomendação ao atual gestor.

Em atenção ao que determina o artigo 141, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, foi oportunizado ao gestor a apresentação de alegações finais, conforme notificação nº 529/2013, às fls. 170-TCE. No entanto, não foram apresentadas as alegações finais.

Os autos retornaram ao ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 2.803/2013, às fls. 177/180-TCE, ratificando integralmente o Parecer nº 271/2013.

O gestor encaminhou nova defesa com documentos anexos às fls. 181/203-TCE.



Gabinete da Vice-presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que emitiu o Parecer nº 3.105/2013, às fls. 206/209-TCE, ratificando integralmente o Parecer nº 271/2013 e o Parecer nº 2.803/2013.

Após, mediante despacho de nº 1.467/2013, o processo foi convertido em diligência, no sentido de dar nova oportunidade ao gestor para juntar todos os contratos relativos aos serviços em discussão nestes autos, com seus respectivos aditivos, bem como comprovar os dados relativos aos pagamentos do Fiplan mencionados em suas manifestações finais.

Dessa maneira, o gestor foi devidamente citado mediante notificação de nº 1089/2013, para juntar cópias dos contratos firmados entre o Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso e as empresas Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis (OSCIPI) e Lupércio Lima Galadnovic – Agronômica, com seus respectivos aditivos, bem como comprovar os dados relativos aos pagamentos do Fiplan mencionados em suas manifestações finais.

O gestor apresentou defesa com documentos anexos às fls. 215/520-TCE, atendendo a necessidade de esclarecimento documental suplementar para o esclarecimento dos fatos relativos a esta representação.

Conforme despacho nº 2.281/2012, os autos foram encaminhados à SECEX desta Relatoria para análise da documentação juntada às fls. 215/520-TCE e emissão de relatório conclusivo.

Após a análise da manifestação da defesa e dos novos documentos realizada pela SECEX desta Relatoria, às fls. 523/527-TCE, ficou constatado que os pedidos interpostos por meio da representação são improcedentes.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 9.347/2013, do Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, às fls. 528/535 TCE-MT, manifestou-se no sentido de conhecer a presente representação, pela sua parcial procedência, aplicação de multa, determinação e recomendação ao atual gestor.

É o relatório.